



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



GABINETE DO PREFEITO.

MENSAGEM DE VETO N° 02/2020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebido Hoje dia 03/11/2020
PROTÓCOLO nº 223/2020
Em 04/11/2020
Artur
Funcionário

Ao cumprimentá-los cordialmente, compareço à presença de Vossas Excelências com o fito de comunicar a essa Augusta Casa Legislativa, nos termos do art. 55, § 1º, c/c o art. 61, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Cascavel, que **decidi vetar parcialmente**, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Ordinária nº 042, de 30 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre a estimativa da Receita e Fixação da Despesa do Município para o Exercício de 2021”.

Eis que o veto recai sobre a alteração realizada no detalhamento da despesa orçamentária destinada à Câmara Municipal de Cascavel (órgão 12, Unidade Orçamentária 1201), cujo valor a ser repassado restou fixado em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Razões do Veto:

O Eminente Relator da referida Emenda Modificativa, José Alex Costa, fundamentou a alteração no art. 24, §2º da LDO, ocorre que, em interpretação errônea, o Vereador tenta fazer parecer que o Poder Executivo estaria obrigado a repassar, a título de Duodécimo, 7% (sete por cento) da Receita.

Na verdade, a LDO previu como **TETO** para despesas do Legislativo o percentual de 7% (sete por cento), para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária. Portanto, NÃO está o Executivo obrigado a repassar os valores referentes àquele percentual, mas sim **ATÉ esse LIMITE**. Senão vejamos:

Art. 24 – [...]

§2º. O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do inciso I do Art. 29-A da CF/88, de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao exercício de 2020, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho 2020, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2021, conforme o resultado apurado de Dezembro/2020, mediante Crédito Suplementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL – PMC.

Paço Municipal

Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo,

CEP: 62.850-000, Município: Cascavel – CE.

CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2.

Fone/Fax: (85)3334-2840, (85) 3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete do Prefeito).

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



GABINETE DO PREFEITO.

Tem-se que o valor previsto no Projeto da LOA para repasse, de R\$ 3.917.000,00 (três milhões, novecentos e dezessete mil reais), corresponde ao percentual de 5,5% (cinco e meio por cento) dos valores estimados da Receita, sendo plenamente adequado à manutenção das atividades da Câmara Municipal, não tendo a Emenda indicado qualquer erro de cálculo, nem tampouco justificado objetivamente a insuficiência do referido repasse.

De forma genérica, o Relator expôs que “*verificou a necessidade na realização de um orçamento mais justo[...]*”, porém deixou de demonstrar qual seria a injustiça perpetrada caso fosse mantido orçamento nos termos do Projeto enviado, o que, por óbvio, impede a procedência da referida alteração. O nobre Vereador foi além e indicou que a diferença de R\$ 1.083.000,00 (um milhão e oitenta e três mil reais) deverá ser remanejada do orçamento previsto para a Secretaria de Infraestrutura do Município, como se estivéssemos em verdadeiro Regime Parlamentar!

Ora, sem qualquer razoabilidade, em total violação aos princípios da primazia do interesse público e da programação orçamentária, a Emenda invalida a iniciativa constitucionalmente dada ao Executivo, em verdadeira usurpação de Poder.

Se o Projeto de Lei Orçamentária anual é de iniciativa exclusiva do Executivo, descabe ao Legislativo apresentar emendas que impliquem em aumento de despesas, como no caso presente. É o que estabelece o art. 63, I da CF que ressalva, apenas, as hipóteses do § 3º, do art. 166, adiante transcrita, para melhor análise:

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Em simples análise, percebe-se que a Emenda aprovada não preenche os requisitos cumulativos dos incisos I e II e nem os requisitos alternativos do inciso III. As enumerações das letras "a" a "c" do inciso II supra, obviamente, não autoriza o intérprete concluir que as anulações de dotações pertencentes às Secretarias ou Divisões do Poder Executivo estariam fora do alcance da proibição constitucional, como parece entender o Relator da Modificativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL – PMC.

Paço Municipal

Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo,

CEP: 62.850-000, Município: Cascavel – CE.

CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2.

Fone/Fax: (85)3334-2840, (85) 3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete do Prefeito).

7



GABINETE DO PREFEITO.

Por seu turno, no projeto original encaminhado pelo Executivo, constata-se uma estimativa realista das receita/despesas e, apesar do orçamento estimar o valor de R\$ 189.360.216,21 (cento e oitenta e nove milhões, trezentos e sessenta mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e um centavos) para receita/despesa, trata-se de **previsão de arrecadação** e, evidentemente, o valor total não se subsume às hipóteses fixadas na lei para fins cálculo de repasse do Duodécimo ao Poder Legislativo.

Ao contrário do alegado, diante do exposto, a alteração aprovada para o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) coloca em risco o orçamento, pois pode ultrapassar o percentual máximo permitido pelo Art. 29-A da CF/88, recaindo em inconstitucionalidade.

Ademais, a Emenda contraria a norma do art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a harmonia dos Poderes, pois há verdadeira ingerência do Poder Legislativo no Executivo, notadamente no que concerne ao princípio constitucional da independência dos poderes.

Sendo, portanto, essas as razões do **VETO PARCIAL**, ora apresentado à modificação acima mencionada do Projeto em tela, para manter a redação original, na forma do PL apresentado pelo Poder Executivo, para que seja mantido o repasse, de R\$ 3.917.000,00 (três milhões, novecentos e dezessete mil reais), correspondente ao percentual de 5,5% (cinco e meio por cento) dos valores estimados da Receita de 2020, sendo plenamente adequado à manutenção das atividades da Câmara Municipal, pelo que submeto à elevada apreciação dos Senhores e Senhora Membros da Câmara Municipal.

Na certeza de estar fazendo o melhor para a municipalidade, renovo protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço do Município de Cascavel – CE, em 03 de novembro de 2020.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito do Município de Cascavel – CE.

À
Sua Excelência
Sebastião de Castro Uchôa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel – CE.
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459
Centro – CEP: 62.850-000



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ



Ofício N° 334/2020

Cascavel (CE), 27 de outubro de 2020.

Ao Exmo. Sr.
Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal de Cascavel - CE

Senhor Prefeito,

Assunto: Envio de Projeto de Lei Autografado

Venho a presença de V.Exa., conforme art. 55 da Lei Orgânica do Município de Cascavel - CE, encaminhar o PROJETO DE LEI, devidamente autografado para sanção e promulgação:

I – Mensagem e Projeto de Lei N° 042/2020 – *Dispõe sobre a estimativa da Receita e Fixação da Despesa do Município de Cascavel para o exercício de 2021.* (Protocolo N° 184/2020 no dia 01/10/2020). Aprovado na Sessão Ordinária do dia 27/10/2020. Foi aprovada Emenda Modificativa N° 001/2020 ao Projeto acima citado do Vereador José Alex Costa, que modifica o valor R\$ 3.917.000,00 (Três Milhões, Novecentos e Dezesete Mil Reias) para R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões Reais) para Câmara Municipal de Cascavel. (anexo Emenda com os Pareceres das comissões).

Sem mais nada para tratar no momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sebastião de Castro Uchôa

Sebastião de Castro Uchôa
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Cascavel

Prefeitura Municipal de

27/10/2020

Cascavel
Gabinete

mpgal fdc
8:40

Av. Prefeito Vitoriano Antunes, 2459 – CEP 62.850-000 – Cascavel – Ceará
Fone/Fax: (85) 3334-1141 – E-mail: cmc.cascavel@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CASCAVEL

PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

11.39

184/2020

10.20

01 10 12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12

10.12



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

O Orçamento para o próximo exercício estima a receita e fixa a despesa em R\$ 189.360.216,21 (Cento e oitenta e nove milhões e trezentos e sessenta mil e duzentos e dezesseis reais e vinte e um centavos), sendo as Receitas e Despesas separadas da seguinte forma:

As receitas Municipais foram divididas em seis grandes grupos para efeitos de projeção, e apresentam-se da seguinte forma:

- a) Receita Diretamente Arrecadada, composta pelas Receitas de Impostos e Taxas, de Contribuições, Patrimonial, de Serviços, Outras Receitas Correntes e Alienação de Bens;
 - b) Receita de Transferências Constitucionais, composta do FPM, ITR, IPI Exportação, ICMS e IPVA, e de outras transferências legais, compreendendo o Fundo Especial do Petróleo – FEP, os Royalties do Petróleo, as Desonerações das Exportações – Lei Complementar n. 87/96, a Cota Parte da Cide e as Transferências Financeiras;
 - c) Transferências Legais Oriundas do Sistema Único de Saúde – SUS, estimadas com base em critérios populacionais e médias dos exercícios anteriores, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com base em censo escolar e média dos exercícios anteriores, e do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;
 - d) Transferências do FUNDEB, observado o critério estabelecido na MP 339, de 28 de dezembro de 2006, que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;
 - e) Transferências de Convênios, oriundos dos orçamentos do Estado e da União, estimadas com base em emendas de bancadas e parlamentares e de transferências voluntárias para realização de projetos em parceria com o município.
 - f) Receitas de Outras fontes arrecadadas diretamente por Autarquias e Fundações componentes da Administração Indireta do Município.

As Despesas Correntes, no valor de R\$ 177.813.271,98 (Cento e setenta e sete milhões e oitocentos e treze mil e duzentos e setenta e um mil e noventa e oito centavos), Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos), se destinam à manutenção da máquina administrativa, inclusive pessoal e encargos sociais e pagamentos de juros e encargos da dívida. As Despesas de Capital no valor de R\$



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CASCABEL

15.520.000,00 (Quinze Milhões, Quinhentos e vinte Mil Reais), assegura a amortização da dívida e a implantação de equipamentos e de melhoria de infraestrutura, oferecendo melhores condições de vida a população. A Reserva de Contingência no valor de R\$ 3.179.343,94 (Três Milhão, Cento e Setenta e Nove Mil, Trezentos e Quarenta e Três Reais e Noventa e Quatro Centavos) que tem a finalidade de atender os passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

As restrições legais ao planejamento orçamentário das áreas de Saúde e Educação foram cumpridas integralmente, inclusive com a superação dos percentuais fixados.

Em linhas gerais, a proposta orçamentária contempla o desenvolvimento dos setores de governo, representados por funções, conforme a seguir especificado:

FUNÇÕES	VALOR (R\$)
Legislativa	3.917.000,00
Judiciaria	66.000,00
Administração	20.821.639,60
Assistência Social	4.712.816,26
Previdência Social	10.469.347,93
Saúde	48.743.651,33
Trabalho	157.000,00
Educação	68.143.969,11
Cultura	569.000,00
Direito e Cidadania	1.182.587,37
Urbanismo	14.296.017,74
Habitação	623.000,00
Saneamento	2.015.000,00
Gestão Ambiental	346.500,00
Agricultura	2.571.500,00
Comércio e Serviços	1.285.000,00
Energia	1.035.000,00
Transporte	2.505.000,00
Desporto e Laser	2.590.842,93
Encargos Especiais	130.000,00



Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 – CEP: 62.850-000, Rio Novo –
Cascavel/CE

CNPJ: 07.589.369/0001-20 – CGF: 06.920.253-2 Fone: (85) 3334-2840



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Reserva de Contingência	3.179.343,94
TOTAL GERAL	189.360.216,21

O setor social, representado pelas funções Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho Educação, Saneamento, Desporto e Laser, com os maiores números de aplicação, reflete a prioridade da Administração com a população mais carente, na oferta de bens e serviços.

A situação econômica e financeira do Município sinaliza para um cenário de equilíbrio com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Na certeza de que essa Casa priorizará a apreciação dessa importante matéria, renovo a Vossa Excelência, extensivo e a todos que fazem essa Câmara Municipal, meus protestos de consideração e apreço.



Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal



Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 – CEP: 62.850-000, Rio Novo –
Cascavel/CE

CNPJ: 07.589.369/0001-20 – CGF: 06.920.253-2 Fone: (85) 3334-2840



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CASCAVEL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Protocolo N° 1139 (Ms.)

189/2020

10/10/2020

Rel. da L.

Fundamental

PROJETO DE LEI N.º 17 DE 30 SETEMBRO DE 2020.

Projeto de lei
Estimativa da
Despesa do Município de Cascavel para o Exercício Financeiro de 2021
Câmara Municipal de Cascavel
Data: 01/10/2020
Assinatura: [Signature]

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** o Projeto de Lei N°. 014/2020 sobre a Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2021, que trata sobre a estimativa da receita e fixação da despesa para a devida análise e aprovação deste Poder Legislativo.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º. – Esta Lei estima a receita do Município de CASCAVEL para o exercício financeiro de 2021 nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal o montante de



Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 – CEP: 62.850-000, Rio Novo –
Cascavel/CE

CNPJ: 07.589.369/0001-20 – CGF: 06.920.253-2 Fone: (85) 3334-2840



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CASCAVEL

R\$ 189.360.216,21 (Cento e oitenta e nove milhões e trezentos e sessenta mil e duzentos e dezesseis reais e vinte e um centavos) e fixa a despesa em igual valor:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. – A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 1º., § 1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e soma das despesas autorizadas acrescidas da reserva de contingência totalizando o montante de R\$ 3.179.343,94 (Três Milhão, Cento e Setenta e Nove Mil, Trezentos e Quarenta e Três Reais e Noventa e Quatro Centavos) sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento:

I – Orçamento Fiscal R\$ 123.077.056,75 (Vinte e Três Milhões, Sessenta e Sete Mil, Cinquenta e Seis Reais, e Setenta e Cinco).

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 66.283.159,46 (Sessenta e Seis Milhões, Duzentos e oitenta e três Mil, Cento e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Seis Centavos).

SEÇÃO II

Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 – CEP: 62.850-000, Rio Novo –
Cascavel/CE

CNPJ: 07.589.369/0001-20 – CGF: 06.920.253-2 Fone: (85) 3334-2840





ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CASCAVEL

907

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. – A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 189.360.216,21 (Cento e oitenta e nove milhões e trezentos e sessenta mil e duzentos e dezesseis reais e vinte e um centavos), distribuída entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada orçamento:

I - Orçamento Fiscal R\$ 123.077.056,75 (Vinte e Três Milhões, Sessenta e Sete Mil, Cinquenta e Seis Reais, e Setenta e Cinco).

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 66.283.159,46 (Sessenta e Seis Milhões, Duzentos e oitenta e três Mil, Cento e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Seis Centavos).

Art. 4º. – A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTARES

Art. 5º. – Fica autorizado a abertura de crédito adicionais suplementares até o limite de 70% (Setenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma preconizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

I – Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e 2º do artigo 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, denominada de superávit financeiro, até o limite da diferença entre ativo e passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no Exercício de 2020.



Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 – CEP: 62.850-000, Rio Novo – Cascavel/CE

CNPJ: 07.589.369/0001-20 – CGF: 06.920.253-2 Fone: (85) 3334-2840

(85) 3334-2840
100-100-100-100
100-100-100-100
Seal of the Commonwealth



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CASCAVEL

II – Utilizando-se da fonte de recursos de excesso de arrecadação representando pelo total de positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentada o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º, § 3º e § 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000 de 04 de março de 2000.

III – utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.

IV – Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Créditos Interna e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções nº. 40 e 43 do Senado Federal.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º. – Em cumprimento aos dispositivos contidos nos arts. 32 e 38, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2.000 e Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de créditos, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei.

Parágrafo Primeiro: toda e qualquer operação de crédito somente se efetivará mediante autorização legislativa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º. – O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primários e nominal,



Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 – CEP: 62.850-000, Rio Novo –
Cascavel/CE

CNPJ: 07.589.369/0001-20 – CGF: 06.920.253-2 Fone: (85) 3334-2840

12/12/2000
Assinatura
Selo
Município de Cascavel/CE


ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL

005

conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Art. 8º. – Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos integrantes a seguir:

I – Fontes de Recursos

II - Demonstrativos das Receitas por Fontes e Despesas por Função;

III – Demonstrativos das Receitas por Fontes e Despesas por Usos;

IV – Demonstraçao da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

V – Receitas Segundo as Categorias Econômicas;

VI – Programa de Trabalho;

VII – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômica;

VIII – Programa de Trabalho, Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projeto e Atividades;

IX – Programa de Trabalho, Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo dos Recursos;

X – Demonstrativos da despesa por Órgão e Funções;

XI – Relação de Projetos e Atividades;

XII – Projeção da Receita Corrente Líquida;

XIII – Totais por Tipo de Orçamento;

XIV – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD;

Art. 9º. – O Chefe do Executivo fixará, nesta lei, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos da Lei, bem como fica autorizado a criar fontes de recursos suplementares aos elementos de despesas.



Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 – CEP: 62.850-000, Rio Novo –
Cascavel/CE

CNPJ: 07.589.369/0001-20 – CGF: 06.920.253-2 Fone: (85) 3334-2800
[Handwritten signature over the address]



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Art. 10º. Fica alterado as disposições contidas no art. 24, § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2.012/2020, determinando que o repasse seja efetuado conforme despesa fixada estabelecida nesta Lei Orçamentária Anual.

Art. 11º. – Ficam incluídas e/ou alterados, automaticamente, no Plano Plurianual – PPA, os programas e ações, bem como os valores, constantes da presente Lei.

Art. 12º. – O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta Lei, estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 13º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Cascavel-CE, aos 30 de Setembro de 2020.

Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal de Cascavel



Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 – CEP: 62.850-000, Rio Novo –
Cascavel/CE

CNPJ: 07.589.369/0001-20 – CGF: 06.920.253-2 Fone: (85) 3334-2840



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCABEL
Parecer nº 01/2020
Data: 21/10/2020
001/10/2020
Pedi 20/10/2020
Funcionário

1

Emenda modificativa de Nº 001/2020, ao Projeto de Lei Nº 042/2020 do Poder Executivo de (que Dispõe sobre a LOA para 2021).

Proposta pelo Sr. Vereador: José Alex Costa.

Protocolado
01/10/2020
Assinado
01/10/2020
S. Salto y. J. L. U. M.

O Sr. Vereador, no uso de suas atribuições legislativas, com o objetivo de aprimorar as ações as serem executadas pelos chefes dos poderes: Executivo e Legislativo municipal, resolve trazer a apreciação desta Casa, a emenda acima epigrafada, na forma indicada abaixo:

Em oportuno, esclarecemos que o valor das despesas fixadas inicialmente para a Câmara Municipal de Cascavel, totaliza a cifra de R\$ 3.917.000,00 (Três Milhões, Novecentos e Dezessete Mil Reais), constante no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, será insuficiente para a manutenção das ações administrativa desta Casa Legislativa, bem como, estar inferior ao cálculo projetado para o Repasse Duodecimal de 2021, realizado com base nas estimativas de receitas apuradas pelo setor contábil da Câmara de Cascavel, e proposta orçamentária para 2021, enviada pelo chefe do Legislativo junto a Contabilidade Geral do Município (Poder Executivo), protocolada no dia 01 de outubro de 2020.

A ementa modificativa ao Projeto de Lei nº 042/2020, de 30 de Setembro de 2020, que trata da LOA-Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021, será modificada conforme alterações que seguem abaixo:

Ficam modificados/acrescentados os valores total e os valores detalhados dos elementos de gastos, sendo alterados o valor inicial de R\$ 3.917.000,00 (Três Milhões, Novecentos e Dezessete Mil Reais) contigo no respectivo projeto, para o valor atualizado de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais), contidos no detalhamento das despesas do órgão 12 – Câmara Municipal de Cascavel – Unidade Orçamentária 1201 – Câmara Municipal de Cascavel, especificado no texto do projeto de lei da LOA para o exercício de 2021, passando a vigorar com as seguintes valores nos elementos de despesas:





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO MUNICIPAL DE CASCABEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021

Orçamento Fiscal - Adendo V

Anexo 6, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

Órgão: 12 Câmara Municipal de Cascavel

Unidade Orçamentária : 1201 - Câmara Municipal de Cascavel

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01.	Legislativa			R\$ 5.000.000,00
01.031	Ação Legislativa			R\$ 5.000.000,00
01.031.0001	Ação Legislativa			R\$ 5.000.000,00
01.031.0001.1.022	Modernização da Estrutura Física do Poder Legislativo Assegurar a plena modernização e adequação das estruturas Físicas do prédio da Câmara Municipal de Cascavel-Ceará.	R\$ 500.000,00		R\$ 500.000,00
01.031.0001.2.073	Funcionamento do Poder Legislativo Assegurar o pleno funcionamento das funções legislativas e Fiscalizadoras, na aplicação dos recursos públicos do Município de Cascavel-Ceará.		R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00
TOTAL:			R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00

GOVERNO MUNICIPAL DE CASCABEL

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Orçamento Fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ

Protocolado no dia 10/02/2010
Selado na 10ª Sessão - 10/02/2010
Sessão Pública da Câmara Municipal de Cascavel - CE

Órgão: 12 Câmara Municipal de Cascavel

Unidade Orçamentária : 1201 - Câmara Municipal de Cascavel

3

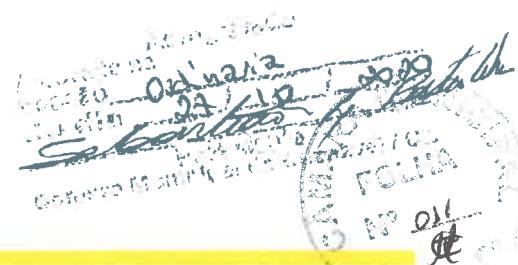
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
3.00.00.00	Despesas Correntes				4.340.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			2.930.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas		2.930.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		100.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		2.140.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		500.000,00		
3.1.90.91.00	Setenças Judiciais		40.000,00		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais		150.000,00		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		1.570 .000,00	1.570 .000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		1.570 .000,00		
3.3.90.13.00	Obrigações Patronais		20.000,00		
3.3.50.41.00	Contribuições		20.000,00		
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		100.000,00		
3.3.90.14.00	Diária – Civil		220.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		300.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção		50.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria		80.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		15.000,00		
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil		15.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		650.000,00		
3.3.90.40.00	Serviços Tecnologia Informação/Comunicação		20.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas		40.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores		20.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições		20.000,00		
4.00.00.00	Despesa de Capital		500.000,00	500.000,00	500.000,00



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ



4.4.00.00.00	Investimento		480.000,00		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas		480.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		330.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		150.000,00		
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado		20.000,00		
			TOTAL DA DESPESA		5.000.000,00

Outrossim, no tocante a fonte de anulação de recursos para a cobertura dos referidos crédito, informamos que referida diferença que totalizará a cifra de R\$ 1.083.000,00 (Hum Milhão, Oitenta e Três Mil Reais), deverá ser anulado das dotações administradas/gerenciadas pelo chefe do Poder Executivo, junto a Secretaria de Infraestrutura do Município, nos projetos/atividades definidos pelo respectivo poder.

Referida emenda modificativa têm sua legalidade baseada, nas prerrogativas legais contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município, especificamente em seus artigos 24º parágrafo 2º

“§ 24º . O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao exercício de 2020, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2020, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2021, conforme o resultado apurado de Dezembro/2020, mediante Crédito Suplementar.”

Av. Prefeito Vitoriano Antunes, 2459 – CEP 62.850-000 – Fax (85) 3334.3181 – Fone: (85) 3334.3174
Centro – Cascavel - Ceará - CNPJ 04.747.906/0001-25 - CGF: 06.920.432-2



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ

Protocolado em 27/10/2020
Lançado em 10/10/2020
Câmara Municipal de Cascavel - CE

Outrossim, como base na Emenda Constitucional de nº 29-A, de 14 de fevereiro de 2000, inciso I, alterados pela Emenda Constitucional de nº 58/2009, conforme transcritos abaixo:

5

"Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

Art. 2º O art. 29-A da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;"

Justificativas das modificações: O entendimento dos edis desta Casa Legislativa, é que o limite legal para repasses Duodecimais devido pelo poder Executivo Municipal ao Legislativo deverá ser de 7,00%, bem como, foi o limite percentual estabelecido na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, já aprovada nesta Casa Legislativa.

Outrossim, esclarecemos que respectivas modificações fazem-se necessárias, tendo em vista que o poder legislativo do município, analisando o projeto de lei da LOA-2021, verificou a necessidade na realização de um orçamento mais justo, dentro das reais necessidades dos entes públicos do nosso município, sendo assim, modificamos referido valores, visando um melhor planejamento e consequentemente uma execução orçamentária mais eficiente por partes dos poderes públicos desta municipalidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cascavel, 20 de Outubro de 2020.

José Alex Costa
Vereador



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ



PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 042/2020 de 30 de Setembro de 2020; Protocolado nesta Casa com o nº 184/2020, às 11:39 horas no dia 01.10.20, oriundo do Poder Executivo; Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Cascavel, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

Aos 27 dias do mês de Outubro de 2020, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Márcio Ferreira de Melo, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 042/2020, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Francisco Ailton Severino de Souza.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 042/2020 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O presente projeto tem por finalidade estimar a receita e fixar a despesa do município para o exercício financeiro de 2021;
2. A referida matéria, trata do Projeto da Lei Orçamentária Anual do Município de Cascavel, para o exercício financeiro de 2021, onde estão contemplados, o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;
3. Traça as metas e a programação orçamentária para o referido exercício, atendendo os preceitos normativos estabelecidos no artigo 165, § 5º da Constituição Federal e artigo 23, inc. III da Lei Orgânica Municipal de Cascavel;
4. Tendo em vista a importância de referida matéria, o vereador José Alex Costa, usando das suas atribuições legais, apresentou Emenda Modificativa a Mensagem e Projeto de Lei nº 042/2020;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ**

5. Voto pela constitucionalidade da Mensagem e Projeto de Lei nº 042/2020, bem como a Emenda Modificativa apresentada pelo vereador José Alex Costa.

É o parecer.

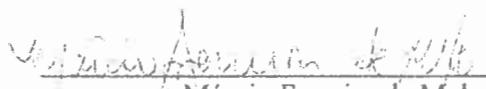
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 27 dias do mês de Outubro de 2020.

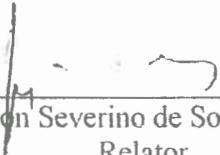

Francisco Ailton Severino de Souza
Relator

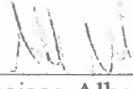
PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 27 de Outubro de 2020, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela constitucionalidade da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 042/2020 de 30 de setembro de 2020, com a Emenda Modificativa de nº 001/2020 de autoria do vereador José Alex Costa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 27 dias do mês de Outubro de 2020.


Márcio Ferreira de Melo
Presidente


Francisco Ailton Severino de Souza
Relator


Francisco Alberto da Silva Neto
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ



PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças a Mensagem e Projeto de Lei Nº 042/2020 de 30 de Setembro de 2020; Protocolado nesta Casa com o nº 184/2020, às 11:39 horas no dia 01.10.20, oriundo do Poder Executivo; Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Cascavel, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

Aos 27 dias do mês de Outubro de 2020, estiveram reunidos os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, sob a Presidência do Nobre Vereador Raimundo Gladson Oliveira Bezerra, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei nº 042/2020, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Francisco Ailton Severino de Souza.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 042/2020 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. A programação orçamentária para o exercício de 2021 encontra-se compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual e tem como objetivo maior estimar a receita e fixar a despesa do município para o exercício a que se refere;
2. Atende ainda as exigências da Lei Orgânica Municipal, Lei 4320/64, Constituição do Estado do Ceará e Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. Pela sua análise encontra-se compatível com a realidade do nosso município, capaz de possibilitar ao administrador municipal uma profícua e eficaz administração.
4. **Com base no artigo 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e sendo considerado Constitucional pela Comissão de Leis, Justiça e Redação, e analisando a Emenda Modificativa e Aditiva nº 001/2020 apresentada pelo vereador José Alex Costa, considero o projeto constitucional.**

(Handwritten signatures and initials are present here)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ

5. Voto pela constitucionalidade da Mensagem e Projeto de Lei nº 042/2020, bem como a Emenda Modificativa apresentada pelo vereador José Alex Costa.
6. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 27 dias do mês de Outubro de 2020.


Francisco Ailton Severino de Souza
Relator

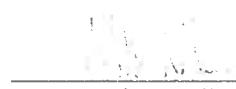
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Comissão de Orçamento e Finanças em Sessão de 27 de Outubro de 2020, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela constitucionalidade da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 042/2019 de 20 de Setembro de 2020 ,com a Emenda Modificativa de nº 001/2020 de autoria do vereador José Alex Costa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 27 dias do mês de Outubro de 2019.


Raimundo Gladson Oliveira Bezerra
Presidente


Francisco Ailton Severino de Souza
Relator


Francisco Alberto da Silva Neto
Membro